



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JADIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Lamartine, 423, Centro– CEP59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

DECRETO N.º 1.341 DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

ESPECIFICA QUAIS DESPESAS QUE NÃO ESTÃO SUJEITAS A ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS POR SE ENQUADRAREM EM SERVIÇOS ESSENCIAIS E DE RELAVANTE INTERESSE PÚBLICO.

JOSÉ AMAZAN SILVA, prefeito constitucional do município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 65, V e o artigo 05^o¹ da Lei Federal n.º 8.666/1993, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências,

Considerando, o que determina o art. 10^o² da Lei Federal n.º 7.783 de 28 de junho de 1989, que define quais são os serviços e atividades essenciais;

Considerando, as Resoluções 032/2016 com as alterações feitas pela 024/2017 ambas do Tribunal de Contas do Estado do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando, a necessidade de definir quais as despesas são de relevante interesse público no âmbito do Município de Jardim do Seridó-RN;

¹ Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

² Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

- I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- II - assistência médica e hospitalar;
- III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;
- IV - funerários;
- V - transporte coletivo;
- VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII - telecomunicações;
- VIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- X - controle de tráfego aéreo;
- XI compensação bancária



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JADIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Lamartine, 423, Centro– CEP59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

Considerando, a obrigatoriedade da implantação da ordem cronológica no âmbito do município de Jardim do Seridó-RN;

DECRETA:

Art. 1º - São consideradas como essenciais e de relevante interesse público as seguintes despesas:

I – Despesa com Combustível:

- a) Para veículos que transportam pacientes e/ou equipes médicas para atendimento médico;
- b) Para veículos utilizados na vigilância sanitária e no controle de endemias
- c) Para veículos que fazem o transporte de alunos da rede pública de ensino;
- d) Para veículos que fazem a coleta de lixo urbano;
- e) Para veículos utilizados no trabalho desenvolvido no Conselho Tutelar;
- f) Para veículos que fazem o transporte de água potável para consumo humano, considerando que o município está em colapso de abastecimento de água;

II – Despesa com a coleta de lixo urbano e hospitalar, se enquadrando pessoal terceirizado;

III – Despesa com locação de software para atender as necessidades do sistema de tributação, recursos humanos, contábil, manutenção do portal da prefeitura e portal da transparência, pois, devem ser mantidos em tempo integral.

IV – Despesa com locação de veículos:

- a) que fazem o transporte escolar;
- b) que fazem o transporte de pacientes e equipes médicas, no exercício da função;
- c) que fazem o transporte de lixo urbano e/ou hospitalar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JADIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Lamartine, 423, Centro– CEP59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

d) Que fazem o transporte de água potável, considerando que o município está em colapso de abastecimento de água;

V – Despesa com gás de cozinha para utilização na merenda dos alunos das escolas do município;

VI – Despesa com aluguéis, uma vez que são aplicados a essa relação a Lei do Inquilinato (Lei Federal n.º 8.245 de 18 de outubro de 1991³);

VII – Despesas que envolvam situações de emergência e calamidade, devidamente justificadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e o pelo Secretário Municipal da área;

VIII – Despesa com aquisição de medicamentos.

Art. 2º As despesas especificadas no artigo anterior não estão sujeitas a ordem cronológica de pagamentos por serem consideradas de essenciais e de relevante interesse público.

Art. 3º Os demais casos omissos a esse Decreto serão regulados pelas Resoluções n.º 032/2016 e 024/2017– TCE/RN.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor com vigência retroativa a 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 10 de janeiro de 2018. 130º ano da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

³ Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.